



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.728 de 31 de dezembro de 2009.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Casca para Exercício de 2010.

A Câmara Municipal de Rio Casca aprovou, e sua Presidente, nos termos do art. 49, § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Rio Casca, compreendendo os Poderes Legislativo e Executivo, para o exercício financeiro de 2010 estima a receita em R\$ e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita Orçamentária será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma legislação em vigor e terá o seguinte desdobramento:

<b>I - Receitas (II + III)</b>	
<b>II - Receitas Correntes</b>	<b>22.262.770,23</b>
Receita Tributária	977.419,09
Receitas de Contribuições	360.000,00
Receita Patrimonial	86.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	32.000,00
Transferências Correntes	20.100.351,14
Outras Receitas Correntes	707.000,00
(-) deduções da Receita para Formação do FUNDEB	2.671.770,23
<b>III - Receitas de Capital</b>	<b>11.770.000,00</b>
Operações de Crédito	760.000,00
Alienações de Bens	0,00
Transferências de Capital	11.010.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00

Art. 3º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

<b>I - DESPESAS POR</b>	<b>31.361.000,00</b>
<b>ORGÃOS/UNIDADES (II + III)</b>	
<b>II Câmara Municipal</b>	
Corpo legislativo	655.000,00
<b>III Prefeitura Municipal</b>	
Prefeitura Municipal	30.706.000,00

Av. Senador Cupertino, 66 - 1º Andar

Anexo: Rua Dr João Pinheiro, 228 - Rio Casca - Minas Gerais

CEP: 35.370-000 - Tel. (31) 3871 1353

E-Mail: [camara@riocasca.com.br](mailto:camara@riocasca.com.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	655.000,00
Administração	3.717.600,00
Defesa Nacional	20.000,00
Segurança Pública	244.000,00
Assistência Social	1.329.400,00
Previdência Social	867.000,00
Saúde	6.718.400,00
Educação	8.098.400,00
Cultura	731.000,00
Urbanismo	2.755.00,00
Habitação	440.000,00
Saneamento	794.000,00
Gestão Ambiental	563.000,00
Agricultura	311.400,00
Indústria	5.000,00
Transporte	1.402.000,00
Desporto e Lazer	1.925.300,00
Encargos Especiais	610.000,00
Reservas de Contingências	174.500,00

Art. 4º - Fica os Órgãos Municipais autorizados a abrir créditos suplementares à dotações do orçamento até o limite de 7% (Sete por cento), nos termos do § 1º do art. 43 da Lei N° 4.320, de 1964, utilizando-se como fonte de recursos:

- a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei municipal;
- b) operações de crédito autorizadas;
- c) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior;
- d) Excesso de arrecadação.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, requisitadas por meio de precatórios judiciais, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na reserva de contingência.

§ 2º - A abertura de créditos suplementares ao Orçamento do Poder Legislativo Municipal far-se-á por meio de solicitação da mesa diretora, específica, a ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal para conversão em Decreto Executivo Municipal, utilizando-se como fonte de recursos aquele resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei N° 4.320, de 1964 e Lei Complementar N° 101, de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Não oneram o limite estabelecido no caput do art. 4º.

I - as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o superávit financeiro desses recursos;

III - as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o superávit financeiro desses recursos;

IV - as suplementações de dotações referentes ao pagamento de dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

V - as suplementações de dotações com recursos constitucionais vinculados aos Municípios;

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita até o montante, das despesas de capital previstas nesta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a compartilhar os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias decorrentes das alterações de receitas e despesas previstos nesta Lei.

Acrescente-se:

ANEXO I

Acrescente-se ao Sumário de Despesa, na rubrica orçamentária, Função 08, Subfunção 244, Programa 0400, as seguintes entidades, procedendo-se as alterações nos demais quadros e anexos correspondentes:

Sociedade Esportiva Riocasquense - SER.....	5.000,00
Flamenguinho Esporte Clube.....	5.000,00
Grupo São José.....	5.000,00
Hospital Nossa Senhora Conceição Rio Casca.....	900.000,00
Associação Moradores Bairro Bela Vista.....	15.500,00

ANEXO II

No Quadro Sumário da Despesa, no Órgão 08, Unidade 01, fica criada a Funcional Programática e elemento de Despesa destinado a contemplar o transporte de estudantes universitários até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), deduzindo igual valor da Funcional Programática 02.08.01.12.365.0006.1.058, Elemento de Despesa 449051.02, que passa a vigor no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), procedendo-se as alterações nos demais anexos, quadros e elementos correspondentes.

Av. Senador Cupertino, 66 - 1º Andar

Anexo: Rua Dr João Pinheiro, 228 - Rio Casca - Minas Gerais

CEP: 35.370-000 - Tel. (31) 3871 1353

E-Mail: [camara@riocasca.com.br](mailto:camara@riocasca.com.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

No Quadro Sumario da Despesa, acrescente-se aporte financeiro no montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) destinado ao Hospital Nossa Senhora da Conceição de Rio Casca, procede-se às alterações necessárias nos anexos, quadros e demais elementos integrantes desta Lei Orçamentária, deduzindo-se o mesmo valor da Funcional Programática 02.09.02.10.301.0010.1.088, Elemento de Despesa 449051.02, que passa a vigor no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

ANEXO IV

Dê-se à Funcional Programática 02.05.01.15.451.0004.1.011 a seguinte redação: "Obra de Extensão de Rede de Iluminação Pública BR 262 - Bairro Santa Efigênia ao centro".

ANEXO V

Suprima-se no Quadro Sumário da Despesa, Funcional Programática 02.06.01.20.122.0400.2.135 e Elemento Despesa 335043.00 a destinação de subvenções sociais a Associação dos Produtores de Leite de Rio Casca, procedendo-se ao valor da mesma destinação à Funcional Programática 02.10.01.08.244.0400.2.110, que passa a vigorar com o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

ANEXO VI

No Quadro Sumário da Despesa, Funcional Programática 02.05.02.22.661.0400.2.134, Elemento Despesa 335043.00, o valor destinado à Associação Comercial, destinando-se o mesmo valor à Funcional Programática 02.10.01.08.244.0400.2.111, Elemento 335032.00, Conselho Particular São Sebastião de Jurumirim, que passa para R\$ 4.500,00 e Funcional Programática 02.10.01.08.244.0400.2.112, Elemento Despesa 335043.00, Conferência Vicentina São Sebastião, que passa para R\$ 4.500,00.

ANEXO VII

No Quadro Sumário da Despesa, Funcional Programática 02.08.03.13.392.0013.2084, inclua-se a destinação de subvenções sociais abaixo relacionadas, procedendo-se as alterações nos anexos, quadros e demais elementos constantes do Orçamento:

Escola de Samba Unidos do Pé Duro.....	5.000,00
Escola de Samba Unidos da Felicidade.....	5.000,00
Escola de Samba Juventude Bairro Jacarandá.....	5.000,00

ANEXO VIII

No Quadro Sumário da Despesa, Funcional Programática 02.07.02.27.812.0400.2053, Elemento de Despesa 334041.00, inclua-se a



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

destinação de subvenções sociais abaixo relacionadas, procedendo-se as alterações nos anexos, quadros e demais elementos constantes do Orçamento:

Bela Vista Futebol Clube.....	6.000,00
Flamenguinho Esporte Clube.....	7.500,00
Sociedade Esportiva Riocasquense-SER.....	7.500,00

ANEXO IX

Altera a Funcional Programática 02.10.01.08.244.0400.2113 para o valor de R\$ 22.000,00.

ANEXO X

No Quadro Sumário da Despesa, Funcional Programática 01.01.01.01.031.0001.2004, Elemento Despesa 339039.01, o valor destinado à Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que passa a vigorar com o valor de R\$ 165.000,00.

No Quadro Sumário da Despesa, Funcional Programática 02.02.01.04.122.0401.1003, Elemento de Despesa 449052.02, o valor destinado à Bens Moveis – Domínio Patrimonial, passa a vigorar com o valor de R\$ 30.000,00.

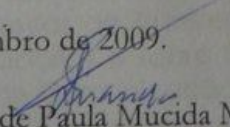
No Quadro Sumário da Despesa, Funcional Programática 02.02.01.04.122.0401.2007, Elemento de Despesa 339014.00, o valor destinado à Diárias - Civil, passa a vigorar com o valor de R\$ 30.000,00.

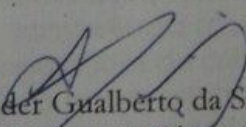
No Quadro Sumário da Despesa, Funcional Programática 02.02.01.04.122.0401.2007, Elemento de Despesa 339035.00, o valor destinado à Serviços de Consultoria, passa a vigorar com o valor de R\$ 30.000,00.

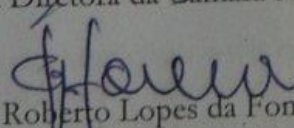
No Quadro Sumário da Despesa, Funcional Programática 02.02.01.04.122.0401.2007, Elemento de Despesa 339039.01, o valor destinado à Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, passa a vigorar com o valor de R\$ 39.000,00.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Rio Casca, 31 de dezembro de 2009.

  
Marleyde de Paula Mucida Miranda  
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Casca

  
Wander Gualberto da Silva  
Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Casca

  
Carlos Roberto Lopes da Fonseca  
Secretário da mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Casca



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.729 de 31 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre autorização para o Município de Rio Casca contratar com Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

### O Prefeito do Município de Rio Casca

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo do Município de Rio Casca autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 650.000,00 (seiscentos cinquenta mil reais), destinadas à aquisição de meios de transporte no âmbito do **PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA**, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) a taxa de juros do financiamento é a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), calculada *pro rata die*, acrescida de *spread* bancário de até 4% (quatro por cento), ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, a ser definida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.
- b) a dívida será paga em até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente, e até 66 (sessenta e seis) parcelas de amortização e juros pagos mensalmente.
- c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso a soma dos valores dos bens adquiridos ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

**Art. 3º** Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único.** As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

**Art. 4º** O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Parágrafo Único.** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 5º** - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BNDES, BDMG e Programa Caminho da Escola, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 6º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 31 de dezembro de 2009.

José Maria de Souza Cunha  
Prefeito Municipal